

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

PROJETO DE LEI N° ____/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Transferência de pontos de programas de milhagens aéreas dos servidores públicos municipais, adquiridos através de passagens pagas pelo poder executivo municipal para atletas que participarão de competições e eventos esportivos fora do estado do RN

O Prefeito do Município do Natal, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal, obrigado a criar mecanismos de transferência de pontos de programas de milhagens adquiridos por servidores públicos municipais através de passagens aéreas pagas com recursos do orçamento público municipal para atletas que participarão de competições esportivas fora do estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º - O poder executivo municipal, através da controladoria geral do município, deverá criar uma condicionante formal para emissão de passagens aéreas para servidores públicos municipais, comissionados, efetivos, ou de qualquer regime, feita através de termo de compromisso assinado pelo servidor público que tenha passagem aérea paga nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O termo de compromisso citado no parágrafo anterior, deverá conter autorização ou compromisso expresso do servidor público municipal de transferir os pontos dos programas de milhagens aéreas para o CNPJ do município ou diretamente aos atletas que farão jus à sua utilização.

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

Art. 2º - Caberá à secretaria municipal de esportes, estabelecer através de portaria publicada em diário oficial do município, os critérios para concessão dos pontos de milhagens aéreas aos atletas que desejem ser beneficiados por esta lei.

Art. 3º - A secretaria municipal de esportes deverá ser informada sempre que seja feita emissão de passagens por qualquer órgão municipal, a fim de criar um “banco de milhas” e ter o efetivo controle dos seus quantitativos.

Art. 4º - Os atletas interessados em ser beneficiados por esta lei, deverão atender aos critérios e prazos estabelecidos pela secretaria de esportes conforme portaria e regulamentos por ela criados.

Art. 5º - Fica autorizado o poder executivo municipal a regulamentar essa lei no que couber, desde que mantenha a essência desta norma intacta.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Plenário da Câmara dos Vereadores de Natal, 06 de maio de 2019.

Kleber Fernandes
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

JUSTIFICATIVA:

É sabido por todos que há uma grande falta de políticas públicas de incentivo ao esporte no Brasil e que há muitos obstáculos para atletas que desejam viajar para representar sua cidade, seu estado ou seu país.

Muitos, sobretudo os atletas amadores, não dispõem de condições financeiras nem de patrocínios para custear passagens aéreas para viajar fora do seu estado.

Por outro lado, sabemos que diariamente servidores públicos municipais viajam para reuniões em ministérios e órgãos federais, congressos, cursos e seminários de capacitação, bem como para fóruns de secretários e outros eventos fora do estado ou país. Todas essas passagens aéreas, custeadas com recursos oriundos do orçamento do município, geram pontos de programas de milhagens que são agregadas ao CPF do servidor que por sua vez, poderá utilizar esses pontos para adquirir passagens aéreas para viagens de cunho pessoal.

Esta lei possibilitará ao município, a criação de um banco de milhas que será gerido pela secretaria de esportes do município com o objetivo de contemplar atletas que não dispõem de condições financeiras de arcar com esses custos.

Kleber Fernandes
Vereador - PDT